



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/2025**

Requer informações e documentação ao Poder Executivo Municipal sobre a compatibilidade entre as metas programáticas constantes da LDO/2025 e aquelas previstas no PPA 2021-2025, na LOA 2025 e, ainda, no novo ciclo de planejamento (PPA 2026-2029 e LDO 2026), em especial no que tange às ações relativas à Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana.

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**A Vereadora Stella Luzardo Alves**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em atenção ao disposto no art. 146 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, REQUERER que, após aprovado pelo duto Plenário, seja encaminhado ofício ao **Senhor Prefeito Municipal de Uruguaiana**, a fim de que determine aos setores competentes o fornecimento das seguintes informações, **com base no Relatório de Metas Fiscais do 2º quadrimestre/2025, apresentado em audiência pública nesta Casa Legislativa em 26 de setembro de 2025:**

**1. Metas físicas e programáticas** – Indicar, para cada um dos **107 programas atualmente em execução**, dos quais **60 possuem metas expressas**, a respectiva linha de base, os indicadores adotados e as metas físicas com prazos definidos, discriminando os resultados alcançados até o 2º quadrimestre de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**2. Avaliação setorial** – Informar os resultados obtidos em relação às áreas de saúde, educação, assistência social, transporte escolar e infraestrutura urbana, especificando de forma objetiva:

- nº de exames realizados e redução de filas;
- nº de vagas criadas em creches;
- nº de leitos hospitalares reabertos;
- km de vias pavimentadas ou recuperadas;
- melhoria do transporte escolar (linhas, veículos, alunos atendidos).

**3. Compatibilidade entre instrumentos de planejamento** – Demonstrar de que forma as metas programáticas previstas no Anexo da LDO/2025 guardam compatibilidade com o **PPA 2021-2025**, a **LOA 2025** e, ainda, com o **PPA 2026-2029** e a **LDO 2026**, especialmente no que se refere às ações voltadas à Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana.

**4. Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana** – Apresentar planejamento detalhado das ações municipais voltadas ao hospital, com cronograma, metas e indicadores de desempenho, esclarecendo:

- como foram aplicados os recursos repassados no exercício de 2025;
- quais as medidas para assegurar a continuidade dos serviços hospitalares diante da ameaça de paralisação;
- de que forma o Município pretende estruturar repasses futuros, garantindo previsibilidade no PPA, LDO e LOA 2026-2029.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

## JUSTIFICATIVA

O Relatório de Metas Fiscais do 2º quadrimestre/2025, apresentado em audiência pública nesta Casa Legislativa em 26 de setembro de 2025, limitou-se a dados contábeis e fiscais (resultado primário, despesa com pessoal, dívida, aplicação mínima em saúde e educação), atendendo apenas ao mínimo legal, mas desvirtuando do que realmente interessa à população, sobretudo em se tratando de audiência pública: saber o que efetivamente foi feito e se as metas estabelecidas estão sendo cumpridas.

Todavia, o referido relatório não avaliou o cumprimento das metas programáticas, distribuídas em **107 programas, dos quais 60 efetivamente apresentam metas**, tampouco demonstrou a compatibilidade entre tais metas e os instrumentos de planejamento vigentes (PPA 2021-2025, LDO/2025 e LOA/2025) e futuros (PPA 2026-2029 e LDO/2026).

Essa lacuna impede o acompanhamento de objetivos como redução de filas de exames, ampliação de vagas em creches, melhoria do transporte escolar, investimentos em infraestrutura e fortalecimento da rede hospitalar.

A ausência de metas físicas verificáveis compromete o controle interno e externo (art. 74 da CF e art. 59 da LRF) e viola o art. 165, §1º da Constituição Federal, que exige a fixação clara de objetivos e metas da Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que embora o Município tenha aplicado 21,25% em saúde, cumprindo o mínimo constitucional, não alcançou o percentual de 25% em educação, tendo aplicado apenas 24,46%, o que configura descumprimento constitucional grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

Diante da iminência de paralisação da Santa Casa de Misericórdia de Uruguaiana, mesmo após vultosos aportes de recursos, impõe-se exigir do Executivo transparência, planejamento e definição de metas claras e compatíveis com os instrumentos de planejamento, a fim de assegurar que os investimentos públicos resultem em efetiva melhoria dos serviços à população.

**Uruguaiana, 29 de setembro de 2025.**

**Stella Luzardo Alves**  
**Vereadora**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 580A-6C6E-0BA9-B1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 29/09/2025 12:54:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/580A-6C6E-0BA9-B1A9>